



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Vereador ADILSON HENRIQUE

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 109 de 04 de Janeiro de 1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo III – Atividades C-0, definido pela Lei Complementar nº 109 de 04 de Janeiro de 1999, a atividade de Código CNAE – 4644-3 – Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário.

Art. 2º - Fica alterado o inciso III, do artigo 8º da Lei Complementar nº 109 de 04 de Janeiro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º

III - comercial especial - C 0

Estabelecimento comercial com atividade não poluidora, não provocando incômodo, compatível com as demais funções urbanas, com as seguintes características:

- combustível utilizado: eletricidade ou gás;
- gases e vapores: não produz;
- potencial poluidor do ar: desprezível;
- odores: não produz;
- ruídos: limites constantes de leis municipais;
- vibrações: não produz;
- resíduos sólidos: normal;
- periculosidade: virtualmente ausente;





- nocividade: virtualmente ausente;
- área máxima: 150,00 m²;
- número máximo de empregado: 10 (dez) pessoas;”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 23 de setembro de 2025.

ADILSON HENRIQUE
Vereador – PL

